

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 045/1998

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES,  
PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,  
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a legislatura 1997/2000, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).*

*Art. 2º - Os Subsídios do Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o dia 31 de dezembro de 1998.*

*Art. 3º - A partir de janeiro de 1999 os Subsídios do Presidente da Câmara Municipal, pelo exercício do cargo, fica fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).*

*Art. 4º - A ausência do Vereador às Sessões ou às reuniões das Comissões será descontado do valor do subsídio na proporção de 2/30(dois trinta avos) por ausência, salvo quando for comprovadamente justificada.*

*Parágrafo Único - A não participação do Vereador nas votações equivale, para efeito de descontos, à falta da respectiva sessão ou reunião.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
***Gabinete do Prefeito***

*Art. 5º - Em nenhuma hipótese o total da remuneração dos Vereadores poderá ultrapassar os limites constitucionais de 5%(cinco por cento) da receita total do Município ou 75%(setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie estabelecida para os Deputados Estaduais.*

*§ 1º - Sempre que a soma dos valores pagos aos Vereadores, a título de remuneração, ultrapassar os limites estabelecidos no caput deste Artigo, o valor da remuneração deverá ser reduzido até o limite estabelecido.*

*§ 2º - Não serão computados para efeito dos limites constitucionais as diárias pagas aos Vereadores e as verbas de caráter indenizatório.*

*Art. 6º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara quando em função do cargo, fora do Município, receberão diárias adicionais, na forma prevista na Resolução nº 005/95, que fixou a forma de pagamento de diárias aos Vereadores.*

*Art. 7º - Os valores dos Subsídios dos Vereadores, fixados por esta Lei, serão reajustados no mesmo período de reajuste dos Servidores Municipais, devendo ser observado o menor índice concedido aos Servidores Municipais para reajuste dos subsídios.*

*Art. 8º - Os Subsídios do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, para a legislatura 1997/2000, fica fixado em R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).*

*Art. 9º - Os subsídios do Vice-Prefeito, pelo desempenho do mandato, para a legislatura 1997/2000, fica fixado em R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).*

*Art. 10 - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, quando em função do cargo, fora do Município, receberão diárias adicionais correspondentes ao valor de 1/30(um trinta avos) da remuneração prevista para o mês.*

*Parágrafo Único - As despesas não cobertas pelas diárias se incluirão no regime de adiantamento.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
***Gabinete do Prefeito***

*Art. 11 - Os valores estipulados como subsídios para o Prefeito e Vice-Prefeito serão reajustados no mesmo período de reajuste dos Servidores Municipais, devendo ser observado o menor índice concedido aos Servidores.*

*Art. 12 - As despesas previstas na presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo e do Poder Executivo.*

*Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 17 de julho de 1998.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
***Prefeito Municipal***